



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099

Caixa Postal nº. 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº.013/95

PROJETO DE LEI Nº. 015, de 09 de novembro de 1995

AUTOR: Poder Executivo - Gestor Dr. José Magalhães

EMENDAS: NIHIL

PARECER: Nº008 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - com dois votos contrários e um favorável pela tramitação, este aprovado por 07 X 05 votos.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: (Sessão Ordinária) - de 09/11, 30/11, 14/11 e (Sessão Extraordinária) de 14/12 e 15/12/1995 - Aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) contrários, estes dos Vereadores Eliécy Félix Tarrão, João Guedes de Carvalho e Marivaldo Figueiredo Santos Obs.: Os Vereadores Everaldo Nilo da Franca Pinheiro e Joaquim Lopes Rabelo estavam ausentes da Sessão.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS" com correções técnicas.

Lei nº 428/96.

Sancionada em 08.01.96.

José Magalhães

Prefeito Municipal.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 411, de 07.11.1994 com alteração dos Arts.1º; 2º/§§ 1º, 2º, 3º e 4º; 5º/§ Único; 6º/§ 1º; e 10º, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - integrante e subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS - órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar a prioridades da política municipal de saúde, consoante à política estadual adotada para o setor.

Art. 3º - Compete ao CMS, na forma desta Lei, aprovar plano municipal de saúde, fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à SMS - e ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE.

Art. 4º - As demais competências do CMS, bem como a sua composição e as normas do seu funcionamento, serão estabelecidas em regimento próprio aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do CMS será assegurada a participação de um representante de cada prestador de serviços, a saber:

I - da Secretaria Municipal de Saúde;

II - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, saneamento e agricultura;

- IV - dos prestadores de serviços filantrópico e privado;
- V - dos profissionais de saúde de nível médio e superior.

§ 2º - Na composição referida no parágrafo primeiro, será também assegurado a participação de cada um usuário:

- I - da Igreja Católica;
- II - das Igrejas Evangélicas;
- III - dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- IV - do Movimento Sindical Urbano;
- V - das Associações de Moradores ou Organizações de Bairros.

§ 3º - O Poder Executivo nomeará a cada 02(dois) anos os membros do Conselho Municipal de Saúde, cujo o término do mandato não coincidirá com o da gestão municipal.

§ 4º - Os representantes do CMS não terão remuneração e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - As decisões do Conselho, revestirão à forma de Resolução que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações de serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O FUNSAÚDE integra a estrutura básica da SMS.

Art. 7º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social repassadas na forma como dispõe o artigo 30, Incisos VII da Constituição Federal;

II - recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;

III - produto de arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária;

IV - multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;

V - doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará, mensalmente, depósitos dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV deste artigo, que constitui obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação do Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do município.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiro do FUNSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do conselho de administração.

Art. 8º - Constitui Ativo do FUNSAÚDE:

I - disponibilidade monetária em depósito bancário;

II - direitos que vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens, dos direitos e das obrigações pertencentes ao FUNSAÚDE.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE integrará o orçamento municipal e sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 10º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo.

Art. 11º - O FUNSAÚDE será administrado por um conselho de administração, composto pelo secretário de saúde, por outros dirigentes de unidades que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A assessoria de planejamento funcionará na condição de secretaria executiva do FUNSAÚDE.

Art. 12º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

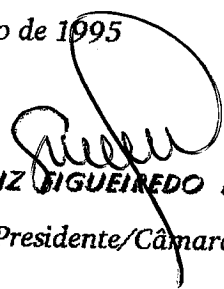
Art. 13º - O plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo prefeito municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 14º - Fica o Poder executivo autorizado a adotar, no prazo de 60(sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1995


SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA

Presidente/Câmara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075)661-1455 - Fax (075)661-1456 - CEP: 47.400.000 - Xique-Xique - BA.

Xique-Xique-BA., 12 de dezembro de 1.996.

Of. nº005/96.
Gab. Prefeito

Senhor Presidente,

Câmara Vereadores Xique	
PROCOLO	
Nº ~	Data 12/01/96
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

Estou devolvendo a esta Casa de Leis, segundas vias dos AUTÓGRAFOS de nºs 014, 010, 011, 012, 013, referente às Leis nºs 424, 425, 426 427 e 428/96, já devidamente sancionadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sendo só para o momento, aproveito para reiterar a V. Exa., os meus elevados protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

[Signature]
Luiz Carlos Nogueira Bonfim
Gerente de Assuntos Jurídicos.

Exmº Sr.

Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

MD Presidente da Câmara de Vereadores.

N E S T A .